



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 2551/2025

Projeto de Lei nº 2196/2025

Autografo nº 1964/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D’Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para realização eventos culturais, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de colaboração financeira, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D’Oeste – ACEBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.821.979/0001-00, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3187, Setor 03, Quadra 036, Lote 090, Nova Brasilândia D’Oeste/RO, neste ato representada por seu(ua) Presidente Sr(a). Paulo Antônio de Matos Garcia, para a realização de evento cultural.

Art. 2º – A transferência será formalizada mediante Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), observadas as disposições da legislação vigente e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Art. 3º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos do orçamento Municipal consignados na fonte 15000000, 02001 04 122 0005 2017 – manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa 33.50.43.000 – Subvenções Sociais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º – A ACEBRAS deverá apresentar prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com as exigências da Instrução Normativa STN nº 01/1997 e demais normativos aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
Jhonatan Souza Andrade

